



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Institui a Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 17ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12, 13, 16, 18 e 19 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Presidência da República, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Presidência da República, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB;

CONSIDERANDO o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB;

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia UFOB, resolve:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Esta resolução institui a Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB tendo a finalidade de institucionalizar o fomento e a gestão de ações e programas de afirmação social, de acessibilidade, de apoio à permanência e à diplomação estudantil no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A Política Institucional de Assistência Estudantil tem natureza social, orgânica e democrática.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O objetivo geral da Política Institucional de Assistência Estudantil é ampliar as condições de permanência com sucesso acadêmico dos(as) estudantes, assegurar a inclusão social, promover a qualidade de vida e a democratização do ensino superior, culminando para a diplomação no âmbito da graduação e pós-graduação **stricto sensu** da UFOB.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Política Institucional de Assistência Estudantil:

I - definir programas, projetos, serviços e ações de assistência estudantil, contribuindo para a conclusão dos cursos na perspectiva da inclusão social, da formação científica, histórica, cultural, artística e da democratização do ensino;

II - estabelecer critérios e prioridades dos programas e ações de assistência estudantil, bem como dos processos e procedimentos de seleção, acompanhamento, manutenção e da suspensão e cancelamento de estudantes;

III - contribuir, por meio de programas e ações, para o bem-estar integral, físico e emocional, a segurança alimentar e nutricional, a equidade socioeconômica e o sucesso acadêmico dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu**;

IV - implementar ações que identifiquem e minimizem efeitos de desigualdades estruturais, socioeconômicas, histórico-sociais, de gênero, de acessibilidade que estejam precarizando as condições



de frequência, inibindo as relações pedagógicas com a aprendizagem acadêmico-profissional e dificultando a diplomação de estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu**;

V - promover a articulação da assistência estudantil com demais setores pedagógico-institucionais da UFOB, na garantia da universalização de igualdade de condições de acesso e participação dos(as) estudantes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

VI - orientar ações de planejamento, implementação, avaliação e gestão institucional dos programas de assistência estudantil no âmbito da graduação e pós-graduação **stricto sensu** da UFOB.

Art. 3º São princípios da Política Institucional de Assistência Estudantil, além daqueles previstos na legislação brasileira e no Estatuto da Universidade Federal do Oeste da Bahia:

I - compromisso com a ampliação e a democratização das condições de acesso e permanência no ensino superior;

II - integralidade e atenção para com as necessidades individuais e especificidades conjunturais e contextuais dos(as) estudantes em suas demandas de apoio à permanência e à diplomação;

III - equidade e reconhecimento das assimetrias socioeconômicas e desigualdade de condições de acesso à educação superior e demais direitos sociais, na promoção da igualdade de condições de permanência e diplomação;

IV - promoção da gradativa conquista da autonomia por meio de estratégias de assistência nutricional, pedagógica, psicológica, social e de saúde e bem-estar que resguardem a igualdade de participação nos programas, bem como contribua para a permanência e conclusão do curso;

V - acessibilidade para todos(as) os(as) estudantes, com deficiência ou sem deficiência, respeitando as individualidades na promoção do acesso e participação nos processos formativos, de vivências acadêmicas e das ações de apoio à permanência e à diplomação, buscando a efetiva redução de barreiras com segurança e autonomia;

VI - responsabilidade social com gestão democrática e transparência na execução dos recursos, benefícios, ações, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para sua obtenção e manutenção;

VII - afirmação da educação como um bem público social, laico, gratuito, democrático e de qualidade; e



VIII - promoção da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação.

Art. 4º São diretrizes da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB:

I - promoção da acessibilidade, inclusão e equidade na permanência e diplomação de estudantes;

II - ações de orientação e programas de saúde e bem-estar;

III - segurança alimentar e nutricional;

IV - atendimento social e promoção da cidadania;

V - acolhimento psicológico e promoção do bem-estar estudantil;

VI - apoio e orientação pedagógica contribuindo para o sucesso acadêmico;

VII - promoção e apoio à participação de estudantes em atividades e eventos acadêmicos de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com o princípio da indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão;

VIII - promoção e apoio à participação em atividades artísticas, esportivas, culturais e das coletividades;

IX - identificação e minimização dos efeitos de desigualdades estruturais na permanência e diplomação;

X - interdisciplinaridade e ações multiprofissionais;

XI - intersetorialidade e articulação com a rede de políticas públicas; e

XII - planejamento, execução e avaliação da aplicação dos recursos.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º A Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB compreende um conjunto de programas, serviços, projetos e ações articuladas com as demais políticas institucionais visando ampliar as condições de permanência e a promoção da vivência universitária, possibilitando a diplomação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 6º Os programas, serviços, projetos e ações da Política Institucional de Assistência Estudantil destinam-se a estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes nos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da Universidade.

§1º Serão oferecidos programas, serviços, projetos e ações de caráter prioritário a estudantes oriundos(as) da rede pública de educação básica e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo critérios básicos estabelecidos no Capítulo VII da Política Institucional de Assistência Estudantil.

§2º Os serviços da Assistência Estudantil compreendem Apoio Pedagógico, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, de atenção à Saúde e bem-estar.

§3º Os(as) estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou não, pertencentes a grupos identitários como negros, quilombolas, indígenas, LGBTQIA+, dentre outros, serão atendidos(as) também por outros programas e projetos específicos, instituídos em política própria de Ações Afirmativas da UFOB.

§4º As necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão recepcionadas e atendidas pelo órgão responsável pela acessibilidade e inclusão, por meio do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - Incluir do Ministério da Educação - MEC e de projetos institucionais articulados com as instâncias acadêmicas da UFOB.

#### CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 7º A Política Institucional de Assistência Estudantil será mantida por recursos de programas específicos do Governo Federal, tais como Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e, suplementarmente, por recursos da ação de funcionamento da Universidade.

§1º As ações da Política Institucional de Assistência Estudantil referentes a pagamento de bolsas e auxílios individuais direto a estudantes, devem compatibilizar a quantidade de assistidos às dotações orçamentárias e aos limites financeiros existentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§2º As bolsas acadêmicas de programas vinculados ao ensino, extensão e/ou pesquisa não serão contabilizadas para fins de cálculo dos recursos destinados a esta política, exceto os programas mencionados no Capítulo V.

§3º A Universidade poderá captar recursos externos adicionais, por meio de parcerias e convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de ações da Política Institucional de Assistência Estudantil.

Art. 8º. A UFOB destinará 10% (dez por cento) da Ação Orçamentária 20RK, deduzidos os Planos Orçamentários de projetos específicos e a arrecadação de receitas próprias aprovados na Lei Orçamentária Anual - LOA (Dotação Inicial) do exercício a ser executado, como percentual mínimo geral de suplementação das ações da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela gestão do Planejamento e pela gestão dos Assuntos Estudantis deverão realizar o monitoramento dos valores e indicarem, caso necessário, a revisão do percentual.

## CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS

Art. 9º A Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB é composta por um conjunto de programas e serviços que envolvem diversas áreas.

§1º Esta Política compreende os seguintes programas, dentre outros que poderão ser criados:

- I - Programa de Apoio Financeiro ao(à) Estudante de Graduação - Pafe;
- II - Programa de Promoção e Prevenção a agravos à Saúde - Cuida Bem de Mim;
- III - Programa de Alimentação - PA;
- IV - Programa de Acompanhamento Sociopsicopedagógico - PAS;
- V - Programa de Atendimento a Situações Emergenciais - Pase;
- VI - Programa de Apoio ao Discente e Ações Acadêmicas - Prodiscente;
- VII - Programa de Esporte e Lazer - PEL;



VIII - Programa de Inclusão e Acesso a Tecnologias Digitais: Programa Interligar; e

IX - Programa de Apoio ao(à) Estudante de Pós-Graduação - PAEPG.

§2º Os programas dos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII são destinados prioritariamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes em cursos presenciais de Graduação da UFOB.

§3º O programa do Inciso IX é destinado a estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes em cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFOB.

### Seção I

#### Do Programa de Apoio Financeiro ao(à) Estudante de Graduação

Art. 10. O Programa de Apoio Financeiro ao(à) Estudante de Graduação – Pafe, em consonância com o PNAES, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) e frequentes nos cursos de graduação da UFOB que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º O Pafe, mediante concessão de pecúnia, auxilia os(as) estudantes no custeio das despesas relacionadas aos itens descritos no PNAES.

§2º O auxílio em pecúnia será pago sempre no mês subsequente à sua referência.

Art. 11. O Pafe tem como objetivos, além daqueles expressos no PNAES:

- I - ampliar e democratizar as condições de permanência no ensino superior público federal;
- II - criar condições equânimes buscando minimizar as desigualdades sociais e regionais existentes no âmbito da Universidade;
- III - contribuir com a redução das taxas de retenção e evasão; e
- IV - possibilitar a permanência exitosa na Universidade, ampliando a participação do(a) estudante na vida acadêmica.

Art. 12. Para acesso ao Pafe os(as) estudantes devem atender prioritariamente os seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I - estar regularmente matriculado(a) e frequentando um curso de graduação da UFOB, exceto nas situações de afastamento por licença maternidade e/ou motivo de saúde;
- II - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III - ser, prioritariamente, oriundo da rede pública de educação básica;
- IV - participar do processo de seleção e/ou renovação atendendo a todas as solicitações previstas em edital específico; e
- V - prioritariamente, não ter concluído outro curso de graduação, excetuando-se os egressos dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar.

## Seção II

### Programa de Promoção e Prevenção a Agravos à Saúde - Cuida Bem de Mim

Art. 13. O Programa Cuida Bem de Mim consiste em uma ação institucional socioeducativa voltada para a orientação profissional em prol da saúde e bem-estar da comunidade estudantil.

Parágrafo único. Realiza atividades que permitam a progressiva ampliação intersetorial das ações executadas pelos sistemas de saúde e de educação com vistas à atenção integral à saúde aos(às) estudantes de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da Universidade, focando na promoção e prevenção de agravos à saúde.

Art. 14. O Programa de Promoção e Prevenção a Agravos à Saúde, terá como serviços e objetivos essenciais, não se limitando a estes:

I - o Serviço de Nutrição, atua na promoção e orientação de práticas alimentares saudáveis, contribuindo para a permanência do(a) estudante na Universidade, auxiliando no combate à evasão e favorecendo o desenvolvimento de aspectos positivos relacionados à saúde, possibilitando o controle e prevenção de doenças associadas a fatores nutricionais, direcionando para um estilo de vida saudável por meio de uma formação ampla e humanizada;

II - o Serviço de Atenção à Saúde e Orientação Sociopsicopedagógico que é realizado no âmbito da Assistência Estudantil, desenvolve atividades de assistência e orientações específicas que visam ao atendimento integral ao(à) estudante.



§1º Este programa deverá buscar a construção de uma relação de aproximação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de forma a possibilitar o direcionamento ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS do(a) estudante que necessitar de serviços básicos, especializados e/ou acompanhamento contínuo.

§2º A estrutura do Programa Cuida Bem de Mim deverá ser democratizada com a multicampia, bem como possibilitar aos **campi** efetuarem as devidas parcerias, a fim de executar as ações necessárias à implementação do programa, até que seja efetivada a sua estruturação pela UFOB.

### Seção III Do Programa de Alimentação

Art. 15. O Programa de Alimentação tem por finalidade o preparo e fornecimento de refeições de qualidade a preço baixo para o(a) estudante, por meio do Restaurante Universitário – RU, a concessão e subsídio dos valores pecuniários, para a manutenção de alimentação aos(às) estudantes, contribuindo para o seu melhor desempenho em atividades acadêmicas e redução da evasão ou da retenção resultante de condições socioeconômicas específicas.

Art. 16. O Restaurante Universitário tem como serviços:

I - Auxílio-alimentação: consiste no acesso às refeições fornecidas no RU; e

II - Subsídio alimentação: consiste no pagamento, pela Universidade, de parte do valor da refeição ofertada no RU aos(às) estudantes de graduação regularmente matriculados(as) na Instituição.

§1º Na ausência do restaurante, há incremento do incentivo financeiro, pago em pecúnia, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a auxiliar as despesas com a alimentação dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§2º O subsídio alimentação resulta na cobrança de preços menores das refeições realizadas nos RUs da UFOB, por esta categoria de comensais, comparada aos preços integrais cobrados pela empresa responsável pelo fornecimento da refeição a outros públicos.

§3º Em caso de utilização do custeio da Universidade o programa contemplará os(as) estudantes da Pós-graduação **stricto sensu**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 17. O RU da UFOB possui função social e integrativa, sendo um equipamento de execução da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB, contribuindo para a permanência e qualidade de vida dos(as) estudantes.

Parágrafo único. A estrutura do Restaurante Universitário da UFOB deverá ser instalada na multicampia, a fim de possibilitar o acesso a refeições de qualidade a preços baixos a todos(as) os(as) estudantes.

#### **Seção IV** **Do Programa de Acompanhamento Sociopsicopedagógico**

Art. 18. O Programa de Acompanhamento Sociopsicopedagógico - PAS é uma ação multidisciplinar voltada aos aspectos socioeconômicos, psicológicos e pedagógicos aos(às) estudantes, com o objetivo de promover atividades de acolhimento, acompanhamento e apoio.

§1º A articulação das três áreas de conhecimento - Serviço Social, Psicologia e Pedagogia - acontece a partir da atuação de equipes multidisciplinares em todos os **campi** da UFOB.

§2º A interlocução dos Serviços se dará mediante as ações multidisciplinares, quando o(a) estudante em situação de vulnerabilidade Sociopsicopedagógica faz a procura ou for encaminhado(a) por outros setores para a equipe multidisciplinar.

§3º O trabalho integrado se dará com vistas a potencializar ações setoriais e intersetoriais, tendo como objetivo primordial o atendimento das demandas dos(as) estudantes de forma a assegurar a afirmação da educação como direito social.

Art. 19. O PAS tem os Serviços a seguir:

I - o Serviço Social é realizado por assistente social mediante a identificação das questões sociais, por meio das articulações das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política, com o objetivo de viabilizar direitos de demandas dos(as) estudantes que chegam por procura individual, coletiva e encaminhamento de outros setores;

II - o Serviço de Psicologia atua mediante atividades coletivas e, quando necessário, acolhimento individual, buscando contribuir com a saúde mental e desenvolvimento cognitivo com o objetivo de estabelecer relações favoráveis com a aprendizagem; e



III - o Serviço de Apoio Pedagógico atua no desenvolvimento de atividades que promovam a autonomia do(a) estudante na relação pedagógica com sua aprendizagem, orientando-os(as) em suas necessidades educacionais específicas e de organização e desenvolvimento de práticas de estudo.

Parágrafo único. Além dos incisos I, II e III, serão realizados acompanhamentos, orientações e encaminhamentos, primando pela dimensão educativa do acesso à educação enquanto direito universal e dever do Estado garantido constitucionalmente.

## **Seção V**

### **Do Programa de Atendimento a Situações Emergenciais**

Art. 20. O Programa de Atendimento a Situações Emergenciais - Pase tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de Assistência Estudantil na UFOB, ou em ocorrências de situação de calamidade ou emergência pública oficialmente decretada pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Pase se dará por meio de auxílio financeiro, por tempo determinado, ao(à) estudante regularmente matriculado(a) e frequente em disciplinas de cursos de graduação presencial, que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que coloquem em risco a sua permanência na Universidade.

Art. 21. O Pase consiste no incentivo financeiro de caráter emergencial e pontual pago em pecúnia, por meio do auxílio emergencial com desembolso de até 6 (seis) parcelas, com valor de 1/3 (um terço) de salário mínimo vigente, destinado a fortalecer as condições de frequência, permanência e êxito nas atividades acadêmicas dentro do período letivo do(a) estudante com renda **per capita** de até ½ (meio) salário mínimo vigente.

Art. 22. O processo seletivo do Pase será constituído da análise da documentação pessoal, acadêmica, familiar e socioeconômica por meio da avaliação do cadastro único do(a) estudante do Órgão de Gestão de Assuntos Estudantis e do Edital que regerá as normativas da seleção.

§1º A seleção socioeconômica para a concessão do auxílio será fundamentada na particularidade das expressões da questão social de cada estudante, tendo como base instrumentais de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

aferição social que permitam a análise socioeconômica e possam demonstrar a legitimação da desigualdade social do(a) estudante.

§2º A UFOB disponibilizará um edital com vigência anual, contendo os critérios para participação e orçamento disponível para o Pase, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para publicação do resultado a contar da data de inscrição.

§3º Em casos excepcionais e de extrema necessidade, justificado por parecer de profissional ligado às equipes da Assistência Estudantil da UFOB e com disponibilidade orçamentária-financeira, a Instituição poderá realizar a inscrição do(a) estudante que venha a solicitar participação no Pase fora de lançamento dos editais, possibilitando o acesso do auxílio emergencial em caráter de urgência quando não houver edital publicado em curso, motivado pelo grave risco social do(a) estudante que poderá pleitear ser assistido(a) pelo Pase de modo eventual.

## **Seção VI**

### **Do Programa de Apoio ao Discente e Ações Acadêmicas**

Art. 23. O Programa de Apoio ao Discente e Ações Acadêmicas – Prodiscente consiste em uma ação direcionada à formação continuada de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com vistas à sua permanência e diplomação.

§1º Os recursos financeiros destinados ao Programa são provenientes da ação de custeio da Universidade em complementação à Assistência Estudantil.

§2º O Prodiscente é executado pelas pró-reitorias acadêmicas, e visa o fomento de projetos de apoio à iniciação através da interlocução das áreas de Iniciação à Docência - Prodiscente - ID, Iniciação Científica - Prodiscente - IC e Iniciação à Extensão - Prodiscente - IEX.”

Art. 24. O Prodiscente tem como objetivos:

I - contribuir para o processo de formação e desenvolvimento do(a) estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Universidade, favorecendo a atuação transformadora em seu meio social;

II - contribuir na permanência de estudantes, visando a diminuição dos índices de evasão; e



III - contribuir para a formação continuada dos(as) estudantes por meio do incentivo à iniciação à Docência, à Pesquisa e à Extensão.

## **Seção VII**

### **Do Programa de Esporte e Lazer**

Art. 25. O Programa de Esporte e Lazer - PEL consiste na promoção e oferta de atividade física, esporte e lazer que favoreçam a interação e integração da comunidade estudantil, com a finalidade de disseminar tais práticas, voltadas à melhoria da saúde e qualidade de vida, bem como para a promoção de intercâmbio e socialização com a comunidade esportiva externa, contribuindo para ampliar as condições de permanência de estudantes, de acordo também com as ações previstas no PNAES.

Parágrafo único. O PEL é vinculado ao Órgão de Gestão de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, e para a sua operacionalização precisará do apoio e parceria dos Centros Acadêmicos - CAS e/ou Diretórios Acadêmicos - DAs, Diretório Central dos Estudantes - DCE, Associações Atléticas Acadêmicas - AAAs e demais organizações sociais reconhecidas e com atuação na UFOB.

Art. 26. O PEL pode ser constituído nas seguintes modalidades:

- I - projetos e ações da área de esporte e lazer, tais como eventos compostos por práticas de atividades físicas, integradoras, motivacionais e recreativas, oficinas e gincanas;
- II - pagamento das taxas das Confederações Desportivas para habilitar a participação dos estudantes em eventos esportivos interuniversitários entre os estados;
- III - auxílio à participação em eventos esportivos;
- IV - aquisição de materiais esportivos para prática de esportes e lazer na multicampia; e
- V - apoio aos CA/DA, DCE e AAA no desenvolvimento das práticas esportivas, por meio da viabilização de acesso a materiais e espaços de atividade física.

Art. 27. São objetivos do PEL:

- I - organizar eventos e ações de esporte e lazer para a comunidade acadêmica;
- II - fomentar a realização das atividades físicas, esportivas e de lazer para a comunidade universitária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - promover projetos esportivos e de lazer na Universidade;

IV - formar parcerias para oferecer projetos e ações de esporte e lazer na Universidade;

V - incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte;

VI - estabelecer normas para o uso de espaços destinados à vivência de atividades esportivas e de lazer pela comunidade acadêmica; e

VII - promover e coordenar o diálogo entre as atléticas.

Art. 28. A abrangência do PEL e as especificidades das ações, bem como os critérios de inscrição e seleção dos auxílios, os valores e os termos de concessão devem ser estabelecidos, por meio de Edital, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB, com base no Art. 8º.

### Seção VIII

#### Do Programa de Inclusão e Acesso a Tecnologias Digitais: Programa Interligar

Art. 29. O Programa Interligar objetiva a inclusão digital dos(as) estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com necessidades educacionais específicas nos cursos de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da UFOB, possibilitando sua participação plena nas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A abrangência do Programa Interligar e as especificidades das ações, bem como os critérios de inscrição e seleção, devem ser estabelecidos por meio de edital, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB estabelecido neste normativo.

### Seção IX

#### Do Programa de Apoio ao(à) Estudante de Pós-Graduação

Art. 30. O Programa de Apoio ao(à) Estudante de Pós-Graduação – PAEPG tem por objetivo conceder bolsas a estudantes regularmente matriculados(as) nos programas de pós-graduação **stricto sensu** da UFOB.



§1º A bolsa mensal paga pela Universidade tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento da pesquisa e a defesa da dissertação de mestrado no período de até 24 (vinte e quatro) meses e da tese de doutorado no período de até 48 (quarenta e oito) meses, em consonância com o disposto no Regulamento de Ensino de Pós-graduação.

§2º A abrangência do PAEPG, as especificidades das ações, os critérios de inscrição e seleção dos(as) bolsistas, os valores e os termos de concessão devem ser estabelecidos por meio de Edital, conforme a disponibilidade de recursos humanos e o limite orçamentário-financeiro da UFOB, com base no Art. 8º.

## CAPÍTULO VI DOS AUXÍLIOS E BOLSAS INDIVIDUAIS

Art. 31. Os auxílios e bolsas financeiras individuais que compõem a presente Política são:

- I - Auxílio-alimentação;
- II - Subsídio Alimentação;
- III - Auxílio Financeiro Emergencial e Eventual;
- IV - Auxílio Esporte e Lazer;
- V - Auxílio Financeiro;
- VI - Auxílio Interligar;
- VII - Bolsa Permanência
- VIII - Bolsa Prodiscente; e
- IX - Bolsa de Apoio ao(à) Estudante de Pós-graduação.

§1º Os auxílios listados no art. 31, incisos I, II, IV, V, VI, VII são acumuláveis entre si, sendo permitido ao(à) estudante ser participante de uma ou mais modalidades.

§2º O auxílio listado no art. 31, inciso III não poderá ser acumulado em sua vigência, sendo que o seu objetivo é atender uma demanda de caráter transitório e imediata.



§3º A bolsa listada no art. 31, inciso VIII não poderá ser acumulada em sua vigência com bolsas de outros programas institucionais ou mantidos por agência de fomento, que exijam carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 32. O(A) estudante pode ser selecionado(a) em mais de uma modalidade de auxílio ou estar recebendo bolsa de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria instituição, não podendo exceder valor superior a 1 (um) salário mínimo vigente, à exceção dos(as) estudantes dos **campi** da UFOB que não tenham acesso a Restaurante Universitário, cujo valor não poderá ultrapassar 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.

Art. 33. Para acesso de estudantes de cursos de graduação presencial aos auxílios e subsídios em conformidade com a vulnerabilidade socioeconômica, serão utilizados instrumentais técnicos que permitam mensurar indicadores de vulnerabilidades e riscos sociais e com possibilidades objetivas e subjetivas a partir das expressões sociais apresentadas, respeitando outros critérios e condições estabelecidos pelo setor de Serviço Social da UFOB.

Art. 34. Para acesso de estudantes de cursos de pós-graduação **stricto sensu** presencial e semipresencial à Bolsa de Apoio a Pós-Graduação, em conformidade com a vulnerabilidade econômica, será utilizada a avaliação de renda **per capita**, respeitando os critérios e condições estabelecidos em edital específico.

## CAPÍTULO VII

### DO ACESSO AOS PROGRAMAS, AUXÍLIOS E BOLSAS INDIVIDUAIS E DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 35. O acesso aos programas de auxílio financeiro e bolsas acadêmicas da Política Institucional de Assistência Estudantil ocorre mediante processo de seleção regulamentado em editais específicos institucionalizados no âmbito do Conselho Universitário e suas Câmaras Assessoras.

§1º As propostas dos editais serão elaboradas por comissão democrática designada pelo órgão gestor do programa e constituída por representações de técnico-administrativos em Educação, docentes e estudantes, considerando a multicampia.

§2º O processo seletivo será realizado pelos(as) servidores(as) da assistência estudantil em comissão única, desenvolvendo atividades em suas respectivas unidades acadêmicas ou Órgão de Gestão Administrativa do Campus Reitor Edgard Santos, garantindo-se a multidisciplinaridade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§3º Em caso de necessidade, servidores(as) de outros setores poderão auxiliar nos processos seletivos, após receber orientação dos(as) profissionais da assistência estudantil.

§4º O quantitativo de vagas de auxílios e bolsas descritas no capítulo VI, bem como os valores e etapas dos processos de seleção serão definidos em editais próprios.

§5º Deverá ser assegurada ao(à) estudante, orientação prévia fornecida pela equipe da assistência estudantil sobre a documentação e demais etapas dos editais.

§6º Ao se inscrever nos processos seletivos, o(a) estudante deverá anexar toda a documentação exigida em edital e cumprir os prazos estabelecidos, para evitar indeferimento da inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento dos dados corretos na inscrição e o envio da documentação.

Art. 36. A inscrição do(a) estudante no processo de edital implicará na aceitação de todas as normas em consonância com esta política.

Art. 37. Deverão estar previstos nos editais os períodos e as condições para a possibilidade de interposição de recursos aos(às) candidatos(as) indeferidos(as) em qualquer etapa do certame.

§1º O recurso deverá ser apresentado em formulário específico, conforme orientações e prazos descritos nos editais, sendo analisado pela comissão destinada para este fim.

§2º Ao interpor recurso, o(a) estudante candidato(a) terá o seu recurso analisado por demais servidores(as) membros da comissão, não participando desta análise o membro que analisou a sua documentação em etapa anterior.

Art. 38. Os(As) estudantes ingressantes em cursos de graduação, bem como outros que se enquadrem aos objetivos do Programa de Atendimento a Situações Emergenciais - Pase como descrito na Seção V, do Capítulo V, poderão concorrer às vagas para acesso a apoio financeiro temporário, enquanto aguardam o processo regular de editais de concessão de auxílio.

## CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

Art. 39. A gestão dos programas e a execução orçamentária-financeira, especialmente os recursos oriundos do PNAES ou outras fontes externas e os relacionados à Assistência Estudantil de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

contrapartida Institucional, é de responsabilidade do Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis em articulação com as pró-reitorias e unidades acadêmicas e deve ser realizada por meio de planejamento participativo.

§1º Ao Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis compete a responsabilidade de estabelecer atos normativos próprios relativos à operacionalização da Política Institucional de Assistência Estudantil.

§2º O Órgão de Gestão da Pós-graduação fará a gestão do PAEPG.

§3º Os profissionais das equipes multidisciplinares participarão da elaboração, planejamento, discussões, análises, acompanhamentos, execução e avaliação dos programas, projetos e serviços descritos no Capítulo VI, em seus respectivos Campi da UFOB.

#### CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA DOS(AS) ESTUDANTES AOS AUXÍLIOS E BOLSAS INDIVIDUAIS

Art. 40. Os critérios acadêmicos e socioeconômicos inicialmente considerados para seleção dos auxílios e bolsas previstos nesta Política são:

I - estar regularmente matriculado(a) e frequente em um dos cursos de graduação e/ou pós-graduação **stricto sensu** da UFOB;

II - para estudantes de graduação, comprovar renda **per capita** igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;

III - para os(as) estudantes de graduação, prioritariamente, não ter concluído outro curso de graduação, excetuando-se os cursos de Bacharelados Interdisciplinares da UFOB; e

IV - não ter atingido o prazo médio para a conclusão do curso de graduação - a média entre o tempo padrão e o máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico do Curso, excetuando-se o previsto no § 2º do art. 43.

§1º É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em curso de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior não públicas.

§2º É vedada a participação de estudantes da graduação que possuam matrícula simultânea em cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFOB ou em outra instituição.



§3º É vedada a participação de estudantes de pós-graduação **stricto sensu** que possuam matrícula simultânea em outro programa de pós-graduação da UFOB ou em outra instituição.

Art. 41. Para a permanência nos programas definidos na Política Institucional de Assistência Estudantil, o(a) estudante deverá atender aos seguintes critérios:

I - manter-se regularmente matriculado(a) e frequente em um dos cursos de graduação e/ou pós-graduação **stricto sensu** da UFOB;

II - não ter reprovação por falta em nenhum componente curricular no período de vigência do Edital, exceto quando se tratar de faltas justificáveis previstas nos normativos institucionais de graduação e pós-graduação **stricto sensu**, comprovadas aos serviços da assistência estudantil;

III - obter aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a) no semestre letivo;

IV - não ter concluído o curso de graduação, excetuando-se os cursos de Bacharelados Interdisciplinares da UFOB; e

V - atender aos demais critérios estabelecidos no edital em que foi contemplado(a).

§1º O(A) estudante que não cumprir o inciso III deste artigo, poderá solicitar permanência no auxílio mediante abertura de processo no Colegiado de curso, requerendo avaliação e Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário.

§2º Estudante matriculado(a) em componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que não o concluir dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do auxílio por até 1 (um) semestre letivo, mediante abertura de processo no Colegiado de seu curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário.

§3º Estudante em situação de licença maternidade, devidamente comprovada, que descumprir algum dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá solicitar a prorrogação do recebimento do auxílio financeiro por até mais 2 (dois) semestres, mediante abertura de processo no Colegiado de curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso da estudante quando necessário.

§4º O(A) estudante auxiliado(a) que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais poderá solicitar, junto ao Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, a permanência no recebimento



do auxílio financeiro, até o prazo de vigência do edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos no art. 40 e nos editais específicos.

§5º A solicitação de permanência de que trata o § 4º, deverá ser realizada após a publicação do resultado final do processo seletivo para ocupação de vagas residuais.

§6º O(A) estudante auxiliado(a) que concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB, ao reingressar em um curso da grande área afim no semestre imediato, poderá permanecer no programa até o prazo de vigência do edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos no art. 40 e nos editais específicos.

§7º É vedada a permanência nos programas de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em curso de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior não públicas.

Art. 42. O prazo máximo para o recebimento de auxílio estudantil é o equivalente ao prazo médio para conclusão do curso de graduação.

§1º Os(As) estudantes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB poderão receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do Bacharelado Interdisciplinar e do prazo médio para a conclusão do curso de progressão linear, desde que haja reingresso via processo seletivo específico e o atendimento dos critérios previstos no art. 40 e nos editais específicos.

§2º O(A) estudante auxiliado(a) que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais – primeira reopção – poderá receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do novo curso, sem contabilizar o tempo de recebimento de auxílio do curso anterior à primeira reopção, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no art. 40 e nos editais específicos.

Art. 43. Para a contabilização do tempo máximo de recebimento de auxílio será considerada desde a primeira vez que o(a) estudante foi contemplado(a) em edital de concessão, mesmo que em diferentes matrículas, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 42.

§1º Excepcionalmente, o prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser estendido, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 41, mediante abertura de processo no Colegiado de seu curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário.

§2º Estudantes que ingressarem pela primeira vez no recebimento de auxílio após extrapolarem o prazo médio de conclusão de curso poderão receber auxílio até o prazo máximo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

conclusão do curso, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no art. 40 e considerada a vigência do edital.

## CAPÍTULO X DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

Art. 44. O período de vigência dos auxílios e bolsas individuais será estabelecido nos editais específicos.

Art. 45. Os auxílios individuais previstos na Política Institucional de Assistência Estudantil não são renovados automaticamente, devendo sua renovação ocorrer conforme os critérios estabelecidos nos Editais e em conformidade com esta Resolução.

§1º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise conforme os critérios acadêmicos, socioeconômicos e de disponibilidade orçamentária para um novo período.

§2º A não inscrição do(a) estudante no processo de renovação dos auxílios configura automaticamente a sua desistência e implicará no cancelamento do auxílio.

## CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS INDIVIDUAIS

Art. 46. O auxílio individual será suspenso:

I - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente conforme descrito nas alíneas deste inciso, durante o período em que o(a) estudante for atendido(a) pela Política, até que seja emitido Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante quando necessário:

a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares para os quais se matriculou;

b) não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização;



c) tiver efetuado trancamento em pelo menos um dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos Colegiados dos cursos e/ou pelo(a) orientador(a) acadêmico(a);

d) ter reprovação por falta em pelo menos um componente curricular; e

e) a completude do prazo máximo de integralização do curso.

II - quando o(a) estudante auxiliado(a) concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB e reingressar em curso da grande área afim, que não se inicie no semestre subsequente, até que comprove matrícula ativa nos componentes do novo curso.

Art. 47. O auxílio individual será cancelado:

I - por solicitação do(a) auxiliado(a);

II - se o(a) estudante concluir o curso de graduação e/ou pós-graduação, exceto os(as) estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares que migrarem para curso da grande área afim;

III - se o(a) estudante obtiver nova matrícula e/ou mudar de curso via Enem/Sisu;

IV - se o(a) estudante não estiver regularmente matriculado(a) e frequente em um dos cursos de graduação e/ou pós-graduação **stricto sensu** da UFOB;

V - se o(a) estudante estiver com **Status** Formado, Cancelado, Concluído ou Trancado no sistema de gestão acadêmica;

VI - se for constatado o abandono do curso sem comunicação por parte do(a) estudante;

VII - se houver mudança das condições socioeconômicas que ensejaram a concessão;

VIII - se o(a) estudante suspender temporariamente a matrícula, exceto nas situações de afastamento por licença maternidade e/ou motivo de saúde; ou

IX - se o Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil, sobre o desempenho acadêmico insuficiente, for desfavorável à continuidade do recebimento do auxílio, conforme as situações descritas nas alíneas deste inciso:

a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares para os quais se matriculou;

b) não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização;



c) tiver efetuado trancamento em pelo menos um dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos colegiados do curso e/ou pelo(a) orientador(a) acadêmico(a);

d) ter reprovação por falta em pelo menos um componente curricular; ou

e) a comprovação de irreversibilidade da situação de cancelamento de matrícula.

X - se for constatada a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos das normas próprias da Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório;

XI - quando atingir o tempo máximo de permanência do(a) estudante, conforme disposto no no caput do art. 43;

XII - mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas;

XIII - se houver o descumprimento das normas previstas nesta Resolução; ou

XIV - não cumprir os demais critérios descritos nos editais específicos.

Art. 48. Não configurará o cancelamento do auxílio individual se:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, conforme disposto no § 3º do art. 41 e legislação em vigor;

II - o(a) estudante requerer e obtiver o deferimento de regime de exercícios domiciliares, devendo apresentar a documentação necessária prevista no Regulamento de Ensino de Graduação - REG; ou

III - o(a) estudante estiver em mobilidade acadêmica, devidamente comprovada, com matrícula ativa e regularmente frequente, cumprindo os demais critérios para permanência da Política Institucional de Assistência Estudantil.

## CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 49. Os serviços, programas e projetos deverão ser avaliados de forma sistemática em todas as etapas da implementação da Política Institucional de Assistência Estudantil, garantida a efetiva participação de todos os agentes envolvidos no processo.



Parágrafo único. A avaliação da implementação da Política Institucional de Assistência Estudantil dar-se-á de forma democrática por meio da participação dos gestores, dos técnico-administrativos que atuam na área, professores e estudantes.

Art. 50. O Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis, em articulação com as pró-reitorias e unidades acadêmicas, estabelecerá mecanismos de acompanhamento e avaliação da Política Institucional de Assistência Estudantil, com a finalidade de avaliar a sua eficácia, efetividade e eficiência.

Parágrafo único. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação contemplarão, pelo menos, os seguintes parâmetros e/ou indicadores:

I - articulação: analisar a articulação entre o Órgão de Gestão de Assistência Estudantil, demais setores administrativos e instâncias de representação estudantil;

II - assessoria: acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) estudantes assistidos(as) e como esses(as) subsidiam as proposições e avaliações das demais políticas da Instituição;

III - democratização e inclusão: contribuição dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Estudantil para melhoria das condições socioeconômicas, físicas e psicológicas dos(as) estudantes, para assegurar igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas, resultando em ações que visam minimizar a evasão/retenção nos cursos de graduação e/ou pós-graduação **stricto sensu**;

IV - comunicação: divulgação adequada e efetiva das ações da Política, dos critérios de seleção, do direito à assistência estudantil, da difusão de valores éticos de inclusão, informações e procedimentos para participação em seus serviços, programas e projetos;

V - transparência: possibilitar a ampla divulgação de todos os recursos que serão empregados na execução da política, fornecendo informações pormenorizadas dos gastos em tempo hábil, permitindo o acesso para controle social;

VI - recurso orçamentário: adequação do recurso para suprir a demanda; se o número de vagas é suficiente para o quantitativo de estudantes; se a dotação orçamentária amplia a quantidade de atendimentos pelos serviços, programas e projetos;

VII - acesso e seleção: desenvolvimento de ações que garantam igualdade de acesso à Universidade; se os critérios são adequados à realidade dos(as) estudantes e se claros quanto à distribuição dos auxílios; e



VIII - orientação e acompanhamento: orientação/accompanhamento dos Serviços de Assistência Estudantil atendidos pela Política.

Art. 51. A Política Institucional de Assistência Estudantil deverá ser avaliada no terceiro ano, a partir de sua publicação, quando passará a ser reavaliada quadrienalmente.

Art. 52. Criar a Comissão Permanente de Acompanhamento da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB, com vistas ao acompanhamento e à proposição de aprimoramentos.

§1º A Comissão deverá ser composta pelas seguintes representações:

I - 02 (dois) representantes Técnico-administrativos em Educação da assistência estudantil, considerando a multicampia;

II - 03 (três) representantes estudantes da graduação auxiliados(as) e/ou assistidos(as), considerando a multicampia;

III - 01 (um) representante estudante da pós-graduação auxiliado(a), considerando a multicampia;

IV - 01 (um) representante docente, considerando a multicampia;

V - 02 (dois) representantes do Órgão de Gestão dos Assuntos Estudantis;

VI - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação;

VII - 01 (um) representante do Órgão de Gestão do Ensino de Pós-graduação; e

VIII - 01 (um) representante do Órgão de Gestão da Extensão e Cultura.

§2º Os representantes citados nos incisos I a VII terão cada qual 01 (um) suplente para substituição nas faltas, vacâncias e impedimentos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º Para a manutenção da memória da comissão, deve ser mantido, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros quando da recomposição.

§4º A designação da referida comissão será estabelecida por Portaria emitida pela Reitoria.

§5º A referida comissão terá regulamento próprio.



### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os Programas e serviços descritos na presente Política são prioritários, não consistindo em impedimento para a criação de novas ações.

Art. 54. A implementação dos Programas dispostos nesta Política se adequará à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do PNAES, de contrapartida Institucional definida no art. 8º e recursos econômicos da UFOB.

Art. 55. O acesso aos serviços que compõem a assistência estudantil da UFOB é garantido como direito universal para toda a comunidade estudantil por meio de solicitação espontânea do(a) próprio(a) estudante e/ou encaminhamento institucional de docentes, órgãos gestores e técnico-administrativos em Educação que atuam na UFOB.

Art. 56. A concessão de auxílio financeiro é pessoal, temporária e intransferível.

Art. 57. Constatada, posteriormente, qualquer irregularidade e/ou equívoco, assim como concessão indevida de auxílio financeiro, a qualquer tempo poderá ocorrer remanejamento e/ou suspensão do auxílio, sendo o(a) auxiliado(a) formalmente comunicado(a) com antecedência.

Art. 58. A concessão dos auxílios e bolsas previstos por esta Política não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFOB.

Art. 59. A concessão dos auxílios e bolsas previstos por esta Resolução está sujeita à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do PNAES e de contrapartida institucional definida no art. 8º.

Art. 60. Indícios de fraude, a qualquer tempo, devem ser informados à Ouvidoria da UFOB, que fará o acolhimento da manifestação e encaminhará aos setores competentes para apuração dos fatos e tomar as medidas cabíveis.

Art. 61. O programa voltado ao incentivo à arte e à cultura consiste no apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais por estudantes da UFOB, por meio de ações, projetos e editais de fomento à realização de eventos e outras atividades, além de viabilização e estímulo ao acesso a equipamentos culturais, bem como a integração dos princípios de Cultura e Extensão, disposto no PNAES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§1º O programa voltado ao incentivo à arte e à cultura é vinculado ao Órgão de Gestão de Arte e Cultura, sendo executado com o apoio do Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis e de representações estudantis da UFOB.

§2º O programa voltado ao incentivo à arte e à cultura será regulamentado pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura.

Art. 62. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES  
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas